

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO,
AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA
E TRATAMENTO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE
ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA
PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA),
SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E
SILVA JARDIM, QUE ENTRE SI FAZEM,
COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS
DE ARARUAMA, SILVA JARDIM E
SAQUAREMA, E, COMO
CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA S/A, COM
INTERVENIÊNCIA DA ASEP-RJ -
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e três, no Gabinete da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, situado na rua Pinheiro Machado s/nº, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro Srª. ROSINHA GAROTINHO, os senhores Prefeitos dos Municípios de Araruama, Dr. FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Silva Jardim, Dr. AUGUSTO TINOCO, e Saquarema, Dr. ANTÔNIO PERES ALVES, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A, representada pelos Drs. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e CLÁUDIO BECHARA ABDUCHE, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE, doravante denominada ASEP-RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/079.396/2000, resolvem celebrar

[Handwritten signatures and initials]

presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em epígrafe mencionado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A NOTA 2 do Parágrafo Sexto da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO SISTEMA TARIFÁRIO) do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

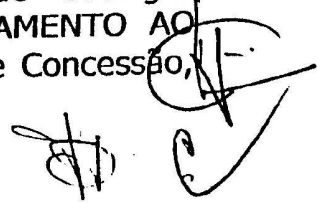

"Nota 2 – Consumo mínimo mensal

- Domiciliar – 10(dez) m³/mês
- Comercial – 20(vinte) m³/mês
- Industrial – 20(vinte) m³/mês
- Pública – 20(vinte) m³/mês"

PARÁGRAFO ÚNICO – Acordam expressamente as partes em suprimir a possibilidade de cobrança, para o consumo mínimo mensal domiciliar, de 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo verificado nos 12 (doze) meses anteriores à data da emissão da conta, que havia sido prevista na alínea "a" do item 20.2 do Edital de Licitação CN nº 03/96, parte integrante do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na forma do que dispõem as CLÁUSULAS SÉTIMA e DÉCIMA QUARTA, §§ 1º e 7º do Contrato de Concessão, em decorrência da suspensão da eficácia do disposto no item 20.2, "a", do Edital CN nº 03/96 por força da Deliberação ASEP-RJ nº 107/00, e conforme os termos das Deliberações ASEP-RJ nº 183/01 e nº 250/02, o resíduo das perdas incorridas pela CONCESSIONÁRIA entre março de 2000 e dezembro de 2001 (após o ajuste tarifário de 12% concedido através da Deliberação ASEP-RJ nº 183/01), no valor total de R\$ 1.532.419,56 (em moeda de dezembro de 2001, após o expurgo do percentual de 16% de clientes não hidrometrados), será compensado através do abatimento no quadro de outorgas constante da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DO PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE), § 1º, item "b", do Contrato de Concessão,



041 02 104 5
E33/102.056 12004

alterada pela Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, e que passará vigorar com a seguinte redação:

"b) o restante do valor da outorga será efetuado conforme quadro abaixo:

MÊS	Valor anual (Histórico)
96	11.123,49
108	686.290,00
120	686.290,00
132	686.290,00
144	686.290,00
156	1.091.260,00
168	1.218.010,00
180	1.166.010,00
192	1.205.280,00
204	1.245.880,00
216	1.287.840,00
228	1.331.220,00
240	1.376.060,00
252	1.422.410,00
264	1.470.320,00
276	1.519.840,00
288	1.312.300,00

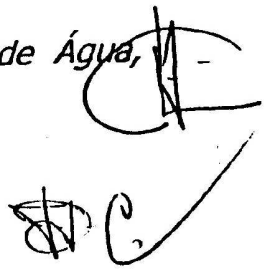
PROCESSO N.º 633/100.056 / 2007
04 102 104 2006
R

CLÁUSULA TERCEIRA

Sem prejuízo das demais obras, a 1ª. fase de execução dos serviços (projetos executivos e obras) e seus respectivos prazos, previstos no item 17.1.1 do Edital CN nº 03/96, parte integrante do Contrato de Concessão por força do *caput* da Cláusula Segunda deste último, passa a ter as seguintes alterações:

- a) Modificação do diâmetro da adutora até Araruama, com extensão de 6000m, de 500 mm para 300mm.
- b) apresentação de Plano Diretor de Abastecimento de Água, contemplando todo o período da concessão.

— — —



c) A construção da tubulação de 250 mm entre Bacaxá e Saquarema, com extensão de 4.500m será avaliada quando da apreciação do Plano Diretor de Abastecimento de Água

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para conclusão das obras e serviços da 1ª fase é de 5 (cinco) meses após a publicação deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações das obras e serviços da primeira fase do contrato deverão ser devidamente orçadas e apropriadas, para que seja efetuado o encontro de contas, quando da aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA QUARTA

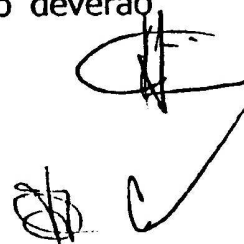
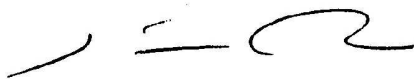
Ficam suspensas as obras da 2ª Fase apresentadas no item 17.2 do Edital CN Nº 03/96, que serão redefinidas, no tocante a intervenções e prazos, pela Câmara Técnica de Saneamento da ASEP-RJ e pela Concessionária, em até 90 dias após a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano Diretor de Abastecimento de Água.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam aprovadas as premissas elaboradas no estudo de planejamento e concepção de projetos de esgotamento sanitário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, onde está definida e aprovada a premissa do uso de sistema unitário, bem como a implantação de estações de tratamento de esgoto e tomadas de tempo seco em canais e galerias existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os investimentos nos sistemas de esgotos que fazem parte da solução proposta estão abaixo discriminados com seus prazos máximos de conclusão a eles referidos.

I - Em até 12 meses da assinatura deste Termo Aditivo deverão estar concluídos os seguintes investimentos:



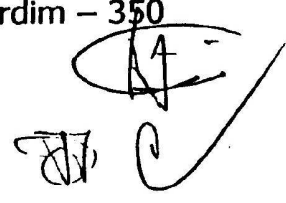
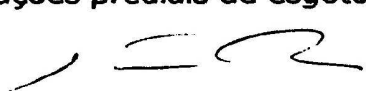
- 01 – Recuperação da ETE Pontes dos Leites em Araruama, com tratamento a nível compatível com o ponto de descarga dos efluentes;
- 02 – Implantação de tomada de tempo seco – Rio Mataruna e valão do rubro;
- 03- Implantação de linha de recalque de DN 300mm – do Rio Mataruna à Estação Elevatória – 1km;
- 04 – Recuperação de linha de recalque DN 300mm – da Estação Elevatória até ETE Pontes dos Leites – 2,7 km;
- 05 – Interligação da Casa de Caridade – linha de recalque de DN 200mm – 600m;
- 06 – Implantação de coletor em Saquarema de PVN de DN 300mm – 800m;
- 07 – Implantação de ETE compacta em Saquarema.
- 08 – Expansão de rede coletora de esgoto em Silva Jardim – 3,5 km;
- 09 – Instalação de ligações prediais de esgoto em Silva Jardim – 350 unidades.

II – Em até 24 meses da assinatura deste Termo Aditivo deverão estar concluídos os seguintes investimentos:

- 01 – Interligação do sistema pluvial da Praia do Centro de Araruama;
- 02 – Expansão de rede coletora de esgoto em Araruama – 5km;
- 03 – Recuperação de rede coletora em Araruama – 10km;
- 04 – Instalação de ligações prediais de esgoto em Araruama – 1.500 unidades;
- 05 – Expansão de rede coletora de esgoto em Silva Jardim – 3,5 km;
- 06 – Instalação de ligações prediais de esgoto em Silva Jardim – 350 unidades.
- 07 – Educação ambiental

III – Em até 36 meses da assinatura deste Termo Aditivo deverão estar concluídos os seguintes investimentos:

- 01 – Recuperação de rede coletora em Araruama – 10km;
- 02 – Instalação de ligações prediais de esgoto em Araruama – 1.500 unidades;
- 03 – Expansão de rede coletora de esgoto em Silva Jardim – 3,5km;
- 04 – Instalação de ligações prediais de esgoto em Silva Jardim – 350 unidades;



05 – Implantação do Sistema Bacaxá – tomada de tempo seco e ETE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Concessionária poderá efetuar a cobrança da tarifa de esgoto junto aos usuários que estiverem inseridos em bacia drenante cujos efluentes despejados na rede pluvial ou na rede coletora de esgoto estejam sendo efetivamente captados e tratados através das tomadas de tempo seco e das Estações de Tratamento de Esgoto.

CLÁUSULA SEXTA

Os Parágrafos Terceiro e Quinto da Cláusula QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS) do Contrato de Concessão passam a ter a seguinte redação:

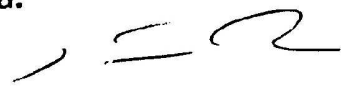
"PARÁGRAFO TERCEIRO – A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A declara que, para fins de execução dos serviços objeto do Contrato, o Sr. Cláudio Bechara Abduche, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 87-1-07023-6, é o Operador Técnico responsável pela prestação dos mesmos, nos termos do item 6.1.2.1."

"PARÁGRAFO QUINTO – A Concessionária poderá utilizar-se de interceptores de esgoto, elevatórias e das lagoas de estabilização existentes no sistema, para os lançamentos de esgotos advindos da expansão do sistema, arcando com a responsabilidade de operação dos mesmos somente na hipótese e a partir do momento em que vier a utilizá-los."

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e de seu 1º Termo Aditivo, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos, a contar desta data.

CLÁUSULA OITAVA



A ASEP-RJ providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a remessa de cópia do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Processo n.º E33/100.056 / 2004

CLÁUSULA NONA

09102109 Fls. 10

A CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2003.

PODER CONCEDENTE:



ROSINHA GAROTINHO
Governadora do Estado do Rio de Janeiro


FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO
Prefeito do Município de Araruama


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito do Município de Saquarema


AUGUSTO TINOCO
Prefeito do Município de Silva Jardim

CONCESSIONÁRIA:

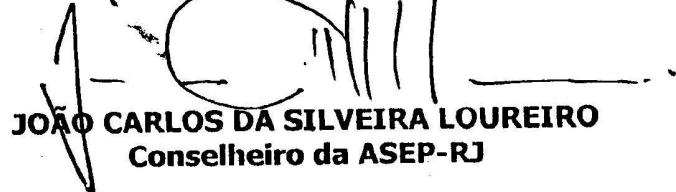

CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA


CLÁUDIO BECHARA ABDUCHE

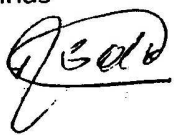
E33/100.056/2009
09/02/04

INTERVENIENTE:


JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Presidente da ASEP-RJ


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro da ASEP-RJ

Testemunhas

1. 

2. 

